

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 492

(Cria taxa de iluminação pública).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criada, no município a taxa de Iluminação Pública, que será cobrada pó rua, na proporção de número de prédios e outros beneficiados.

Art. 2°. - A cobrança será anual ou semestral, em conjunto com o impostos territorial e Predial. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Os lotes vagos não murados pagarão o dobro de que trata esta lei.

Art. 4°. - As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, além de um raio de 20 (vinte) metros, estão excluídas da obrigatoriedade de contribuir.

Art. 5°. - O montante da arrecadação deste tributo correspondente ao dia anterior será obrigatoriamente depositado diariamente pelo Chefe de Serviço da Fazenda em estabelecimento bancário, local a critério do Prefeito, em conta distinta e especial o título de iluminação pública.

Art. 6°- O produto desta arrecadação destina-se á exclusivamente ao pagamento de iluminação pública á empresa concessionária, não podendo ser utilizada em hipótese alguma para quaisquer outras despesas e obrigações da municipalidade.

Art. 7° Sempre que por melhoria ou acréscimo do custo da energia consumida, haver necessidade de reajustamento,

este se fará automaticamente, independentemente de autorização legislativa.

§ único- Tal reajustamento será procedido da publicação de editais, que conterão obrigatoriamente, o custo do serviço e as propriedades por ele atingidas.

Art. 8º Revogados a disposição em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 fevereiro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim Andrade
Secretário